



Estado de Mato Grosso
CÂMARA MUNICIPAL DE QUERÊNCIA
CGC 03 892 042/0001-72

EMENDA MODIFICATIVA 12/2021
Ao Projeto de Lei Municipal nº. 025/2021
de 15 de Abril de 2021.

Que Dispõe Sobre A Alteração Da Lei Municipal
N.º 1.287/2020, De 06 De Julho De 2020 E Dá
Outras Providências.

Fica alterado o preâmbulo do Projeto de Lei nº 25/2021, passando a vigorar com a seguinte redação:

Prefeito Municipal de Querência do Estado de Mato Grosso no uso de suas atribuições conferidas pelo Artigo 80, inciso III da Lei Orgânica Municipal, faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:
(...)

Fica alterado o artigo 2º da Lei Municipal nº. 1.287/2020, de 06 de Julho de 2020, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 2º O objeto da presente Lei é a doação da área de 6.400,00 m² (seis mil e quatrocentos metros quadrados), da matrícula nº 5.909, no registro de imóveis de Querência/MT, que será destinada a construção do prolongamento da Avenida Leste, na seguinte descrição:
Inicia-se partindo do marco M.5, cravado comum com marco da área remanescente da chácara 43-A e Chácara B-43; desse ponto, por uma linha seca, onde divide com terras da Chácara B-43, com azimuth de 90°00'02 e distância de 40m (quarenta metros), chega-se ao marco M.6, cravado comum com marco das Chácara B-43 e Chácara 43-C; desse ponto, por uma linha seca, onde divide com terras da Chácara 43-C, com azimuth 180°26'00 e distância de 160m (cento e sessenta metros), chega-se ao marco M.7, cravado comum com marco das Chácara 43-C e B-42; desse ponto, por uma linha seca, onde divide com terras da Chácara B-42, com azimuth 270°00'02" e distância de 40m (quarenta metros), chega-se ao marco M.8,



Estado de Mato Grosso
CÂMARA MUNICIPAL DE QUERÊNCIA
CGC 03 892 042/0001-72

cravado comum com marco da Chácara B-42 e com terras da área remanescente da Chácara 43-A; desse ponto, por uma linha seca, onde divide com terras da área remanescente da Chácara 43-A, com azimuth 00°26'00" e distância de 160m (cento e sessenta metros), chega-se ao marco M.5, marco inicial da descrição deste perímetro.”

Comissão De Constituição Justiça e Redação
Presidente

Justificativa

A presente emenda tem como objetivo atender a recomendação do Parecer Jurídico nº 21/2021, que apontou algumas falhas na técnica legislativa. Por esse motivo estamos apresentando a presente emenda para corrigir os vícios de técnica legislativa.

Sendo assim, conto com o apoio dos demais edis para aprovarmos esta emenda.